



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO REFERENTE RECURSO INTERPOSTO

Considerando a interposição de recurso pela D.G da Silva Informática Eireli – ME, diante da inabilitação no processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2016 – SRP - COREN/PA;

Considerando que a Pregoeira do Coren/Pa manteve seu posicionamento pela inabilitação da empresa mencionada, com fulcro nas exigências contidas no instrumento editalício e nos termos do art. 31 da Lei 8666/93 e procedeu à remessa, tempestivamente, dos autos do processo à Presidência do Coren/PA, autoridade competente para decisão, com fulcro no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93;

Desta forma, de acordo com o Parecer PROGER – COREN/PA nº 133/2016 e após análise dos autos do processo nº 1739/2015, que objetiva especificamente a *Aquisição de Equipamentos de Informática, Materiais de Informática, Suprimentos de Informática, Software (sistema operacional) e Materiais de uso geral para atender às necessidades do Coren/PA, por meio de registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência*, decido pela improcedência do recurso interposto pela empresa D.G da Silva Informática Eireli – ME, com fundamento nas exigências contidas no item 15.7.3.2.6 do edital e nos termos do art. 31 da Lei 8666/93 c/c inciso XIII, do art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como em atendimento ao princípio da legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Belém-PA, 26 de setembro de 2016.

Mário Antonio Moraes Vieira

Presidente do Coren/PA